

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022**

### **REGULAMENTA ARRECADAÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO IPSJON**

A Controladoria Interna e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0976/99, e Lei Municipal 3102/2018, e, Considerando as alterações promovidas pela Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 19.451 de 18 de agosto de 2021 que altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências, Considerando a Lei Municipal nº 3.336 de 08 de dezembro de 2021, que altera o Artigo 7-B da Lei Municipal nº 0976/99, acrescido pelo artigo 3º da Lei Municipal 3.099/2018, para a adequação às novas regras de percentuais e cálculo da taxa administrativa para custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída no IPSJON a forma de apuração do cálculo de limitação dos gastos conforme a legislação vigente e detalhada nesta instrução normativa.

**Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, define-se:

I - Taxa de Administração: é o valor destinado ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio.

**Art. 3º** A base de cálculo para limitação dos gastos da Taxa Administrativa será composta pelos segurados ativos do RPPS, considerando os servidores da Prefeitura Municipal de João Neiva, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal de João Neiva, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.

**Art. 4º.** O cálculo do limite de gastos da Taxa Administrativa para o ano corrente será efetuado com base no salário de contribuição total do ano anterior.

**§ 1º** Não será utilizada como base de cálculo a folha de aposentados e pensionistas;

**§ 2º** Conforme Relatório da Avaliação Atuarial de 2022, sobre o somatório dos Salários de Contribuição dos Ativos, será aplicado o percentual de:

I – 20,20% (vinte inteiros e vinte centésimos por cento) referente a alíquota de contribuição patronal;

II – 14,00% (quatorze inteiros por cento) referente a alíquota de contribuição dos servidores ativos, incluindo proventos e pensões que superam o teto do RGP;

III – 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinados para uso geral da Taxa Administrativa.

**Art. 5º.** O cálculo da Taxa Administrativa será efetuado pela Diretoria Administrativa-Financeira do IPSJON que procederá da seguinte forma:

I – Apurará os valores totais dos salários de contribuição com base no mês corrente da PMJN, FMS, FMAS, CMJN, SAAE e IPSJON;

II – Calculará o valor mensal de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinados para uso geral da Taxa Administrativa.

III – Emitirá Guias de Recolhimento individuais contendo:

- a) O cálculo separado da Taxa Administrativa;
- b) O cálculo das demais alíquotas de contribuição, parte servidor e parte patronal;

**Art. 6º.** No final do exercício serão apuradas as sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais por eles auferidos - Reserva Administrativa.

I – As sobras apuradas poderão ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo ou outra destinação conforme Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 19.451 de 18 de agosto de 2020;

II – É vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



João Neiva, 07 de fevereiro de 2022.

**MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**

*Diretor Presidente do IPSJON*

*Decreto nº 8.096/2021*

**GUILHERME PAULINI FACHETTI**

*Controlador - IPSJON*

*Portaria nº 044/2020.*